



DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROJETOS
CV.015/2012**

OBJETO
**ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO
PADRÃO 3 PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

TIPO
MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Preço Unitário

DATA/HORÁRIO
24/7/2012 / 13:30h.

Este Caderno contém instruções e condições para a participação na licitação supra, sendo composto de: Edital de licitação e seus Anexos, Minuta do Termo Contratual, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Projeto.

BELO HORIZONTE 11 DE JULHO DE 2012.



SUMÁRIO

- CARTA CONVITE
1. DO OBJETO
 2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS
 4. DA ABERTURA DO ENVELOPE – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
 5. DA CORREÇÃO DE ERROS
 6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
 8. DO CONTRATO
 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO
 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
 12. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS
 13. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS
 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 15. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO
 16. DO REAJUSTE DE PREÇOS
 17. DA CESSÃO DO CONTRATO
 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. ANEXOS
- I. CARTA DE CREDECIMENTO
 - II. CARTA PROPOSTA
 - III. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
 - IV. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
 - V. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - VI. MINUTA DO CONTRATO
 - VII. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
 - VIII PROJETO
 - IX CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - X ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR
 - XI MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES.



CONVITE Nº. CV.015/2012

O Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às **13:30 (treze horas e trinta minutos)**, do dia **24/7/2012**, no Prédio do DEOP-MG, situado na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, Licitação na modalidade **CONVITE**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO PADRÃO 3 PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-93, suas alterações posteriores e no que couber pelas demais legislações pertinentes à matéria.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.deop.mg.gov.br. O projeto, a planilha de quantitativos e preços unitários e demais documentos que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio magnético, mediante solicitação por escrito dos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do DEOP-MG, nos horários de 09:00h às 11:00h, e de 13:00h às 16:00h, a partir do dia 16/7/2012 até o dia **20/7/2012**, conforme §3º do art.22, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que estejam devidamente **CADASTRADOS** na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e qualificados para execução dos serviços, objeto desta Licitação.

Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente no 7º andar, na Gerência de Licitação do DEOP-MG, nos horários de 09:00h às 11:00h, e de 13:00h às 16:00h. do dia 23/7/2012, observados os termos do item 3 deste Edital. Não serão considerados envelopes enviados pelo correio ou protocolados em outro local.

Os esclarecimentos solicitados serão prestados por meio do e-mail licitacao@deop.mg.gov.br, observado o item 3.3 do Edital, e disponibilizados no site do DEOP-MG, sem identificação de seus autores, inclusive as erratas, se houverem.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA JANNOTTI
DIRETOR GERAL



1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO PADRÃO 3 PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Os serviços deverão ser elaborados de acordo com a “Especificação Particular” e “Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos do DEOP-MG, à disposição na Diretoria de Projetos do DEOP-MG.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo aceito pelo DEOP-MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$90.414,21 (NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, conforme planilha de preço unitário elaborada em **abril/2012**;

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs.:

- **1261.12.361.017.4593.000.449051.1** – Fontes **10.1, 21.1 e 23.1** e
- **1261.12.362.017.4594.0001.449051.1** – Fontes **10.1, 21,1 e 23.1.**

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas, que:

- a) estejam devidamente certificadas no Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H, na especialidade técnica “Elaboração de Projetos”, no Subsetor de Elaboração de Projetos, no “Estágio 2”, **emitido pelo Comitê Executivo do PMQP-H, com validade na data da licitação, em conformidade com o Decreto Estadual 43.418 de 08/07/2003.**

3.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da licitante e o nº da **CV.015/2012.**

Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente no 7º andar, na Gerência de Licitação do DEOP-MG, nos horários de 09:00h às 11:00h, e de 13:00h às 16:00h. do dia 23/7/2012. Não serão considerados envelopes enviados pelo correio ou protocolados em outro local.

3.2.1. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado no item 3.2 decairá do direito de participar da licitação.

3.3. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.4. A participação na presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Convite e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do DEOP-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu teor lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

3.5. No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançados na carta proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.

3.6. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de



seu representado.

3.6.1. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste Edital;

3.7. O envelope deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 3.7.1 a 3.7.14, apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Gerência de Licitação do DEOP-MG, mediante apresentação do original, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o Certame.

3.7.1. DOCUMENTO 1

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração.

3.7.1.1. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.7.2. DOCUMENTO 2

Cópia do Certificado de Habilitação no Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H, na especialidade técnica “Elaboração de Projetos”, no Subsetor de Elaboração de Projetos, no “Estágio 2”, **emitido pelo Comitê Executivo do PMQP-H, com validade na data da licitação.**

A apresentação deste Certificado de Habilitação implica na aceitação expressa das exigências de qualificação do PMPQ-H, com base nos respectivos Acordos Setoriais celebrados, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

3.7.3. DOCUMENTO 3

Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, com validade na data da Licitação;

3.7.4. DOCUMENTO 4

Cópia do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da Licitação;

3.7.5. DOCUMENTO 5

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data da licitação, expedida gratuita e eletronicamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

3.7.6. DOCUMENTO 6

Cópias das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Empresa, com validade na data da Licitação.

3.7.6.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.7. DOCUMENTO 7

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da Empresa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica e, no máximo, nos 90 dias anteriores à data da apresentação da



proposta;

3.7.8. DOCUMENTO 8

Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA e/ou CAU.

3.7.9. DOCUMENTO 9

Comprovação de que a Empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.7.9.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o Anexo III, que integra este Convite.

3.7.10. DOCUMENTO 10

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO IV, constante deste Edital;

3.7.11. DOCUMENTO 11

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, apresentado na forma da Lei.

3.7.12. DOCUMENTO 12

Carta Proposta, conforme Anexo II, integrante deste Convite, em uma via, que deverá conter necessariamente as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto, ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso, sendo o mês de referência **abril/2012**;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo DEOP-MG, sob pena de desclassificação da licitante;
- e) Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.

3.7.13. DOCUMENTO 13

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;



- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do DEOP-MG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

3.7.13.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha do DEOP-MG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução dos serviços.

3.7.14. DOCUMENTO 14

Cronograma físico financeiro, conforme ANEXO IX.

4. DA ABERTURA DO ENVELOPE – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL promoverá a abertura do Envelope, contendo a documentação, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;

- 4.2. A Comissão, ao proceder o exame da documentação, de imediato, eliminará àquela que:
- a) **Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo DEOP-MG no item 2.1 deste Edital**
 - b) **Apresente qualquer preço unitário que exceda em 5% (cinco por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pelo DEOP-MG;**
 - c) Tenha inobservado a legislação e termos do presente Convite;
 - d) Apresente rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
 - e) Não atenda as condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - e) Tenha os preços considerados inexeqüíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27/05/98.

4.3. A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

4.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão, com base no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

4.4. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por “Empate Ficto”.

4.4.1. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se



enquadrem na hipótese do subitem 4.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 4.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de procedimento seletivo, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 4.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.5. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. DA CORREÇÃO DE ERROS

5.1. As cartas propostas, bem assim as planilhas de quantitativos e preços unitários, consideradas classificadas, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela CPL da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, estes últimos prevalecerão; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da CPL, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

5.2. O valor apresentado será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

6.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Diretor Geral do DEOP-MG homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

6.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo Contrato, conforme Anexo VI, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

6.4. A adjudicatária será notificada pela Procuradoria do DEOP-MG para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o aludido



instrumento.

6.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do DEOP-MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

6.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do Contrato interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

6.4.2. A adjudicatária, não assinando o Contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato obedecerá ao já mencionado Anexo VI, constante deste Edital.

8.2. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada;
- e) O "Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos de Edificações" do DEOP-MG;
- f) Projeto;
- g) Especificação Particular.

8.3. O DEOP-MG poderá proceder alterações no Contrato nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

8.4. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao DEOP-MG a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

8.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Todas as despesas inerentes ao Contrato, correrão por conta da contratada;

8.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o DEOP-MG e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

8.7. O regime de execução da obra será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

8.8. O valor do Contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

8.9. Para a solução das questões decorrentes do Contrato elege-se o foro de Belo Horizonte,



renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

9.3. Havendo rescisão do Contrato, o DEOP-MG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do DEOP-MG.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Acatar a toda orientação advinda da Diretoria de Projetos e Custos - DPRC do DEOP-MG, com relação ao projeto ora licitado.

10.2. Permitir e facilitar à DPRC / DEOP-MG a inspeção dos projetos no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

10.3. Apresentar ao DEOP-MG a equipe multidisciplinar que desenvolverá os serviços contratados que deverá contemplar profissional com experiência comprovada em elaboração de projetos de conforto ambiental e aproveitamento de água de chuva.

10.4. Os representantes da equipe multidisciplinar deverão reunir-se com o DEOP-MG sempre que necessário e/ou solicitado.

10.5. Informar à DPRC / DEOP-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.6. Executar, imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as alterações que se fizerem necessárias nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontadas ou não pela DPRC / DEOP-MG.

10.6.1. Caso se detecte erro de projeto durante a execução da obra, deverá proceder as alterações necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação pelo DEOP-MG.

10.7. Encaminhar ao DEOP-MG, até (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) respectivo(s) Projeto(s) no CREA/MG e/ou CAU/MG.

10.8. Aprovar junto aos órgãos responsáveis e concessionárias públicas os projetos pertinentes.

10.9. Entregar juntamente com o(s) Projeto(s): Caderno de Especificações Gerais(encargos), Listas de Materiais, Memorial Descritivo e outros que se fizerem necessários.

10.10. Entregar o(s) projeto(s) no(s) formato(s) definido(s) e de acordo com o Termo de Referência desta Licitação.



10.11. Apresentar a DPRC/DEOP-MG o relatório Mensal de Atividades do Projeto, o qual focalizará as atividades desenvolvidas durante o mês em curso, lista de documentos emitidos e recebidos, listas de documentos aprovados, pendências, modificações de projetos, metas, equipe técnica alocada e considerações gerais.

10.12. Elaborar o cronograma físico-financeiro pertinente, de forma a remunerar os serviços correspondentes a cada fase dos projetos efetivamente concluída .

10.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que elaborar.

10.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como registro do Contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU.

10.15. Assegurar até o Recebimento Definitivo do(s) projeto(s) pelo DEOP-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo DEOP-MG;

11.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

12.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluídos em **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

12.1.1. A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo DEOP-MG, que deverá ser apresentado antes da assinatura do Contrato.

12.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao DEOP-MG, ou por decisão expressa deste.

13. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

13.1. O objeto do Contrato será recebido pelo DEOP-MG, nos termos do artigo 73 e 74 da Lei Federal No. 8.666/93, a saber:

- a) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, após o decurso do prazo necessário à observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei supra citada.

13.1.1. O prazo de que trata o item 13.1.b não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.



14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

14.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

14.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

14.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

14.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

14.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 41 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de



reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

15. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

15.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do DEOP-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

15.2. A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do Contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

15.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados no item 15.5 e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.;

15.4. Em caso de não atendimento ao disposto no item 15.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15.5. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados, obedecendo aos requisitos emanados nas normas e legislações do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP identificada com o CNPJ da Contratada;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento (GPS), vinculada ao CNPJ da Contratada;
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;
- d) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;
- e) Comprovação do recolhimento de 5% (cinco por cento), de que trata o subitem 15.7, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

15.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

15.7. A cada valor recebido, em função do contrato, a contratada recolherá ao DEOP-MG, 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, em conformidade com a Lei nº 11.660, de 02/12/1994, Lei Delegada nº 165, de 25/01/2007, e amparo na Portaria nº 729 de 12/3/2010 do Diretor Geral do DEOP-MG.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após o mês de referência da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada



no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I_0 = índice do mês de referência da proposta – **abril/2012**

V = Valor da fatura a ser reajustada

I_1 e I_0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 (trinta e nove).

16.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

16.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

17. DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEOP-MG, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

17.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

17.1.2. A subcontratação poderá ocorrer da mesma forma, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados,

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- A Comissão Permanente de licitação, com base no parágrafo 3o. do Art.43 da Lei Federal No.8.663/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

18.2- Poderá o DEOP-MG exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

18.3- Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

18.4- A execução do objeto da licitação será detalhada em orden(s) de serviço(s) específica(s) tendo a Contratada obrigação de manter o DEOP-MG informado de todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

18.5- O Licitante vencedor deverá antes da assinatura do Contrato apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, em original e mais uma cópia, que será autenticada pelo Chefe da Procuradoria para constar do processo.

18.6- Todos os documentos apresentados pelo Licitante deverão estar rubricados pelo Representante da Empresa, não sendo admitidas informações verbais.



18.7. A Resolução 09 de 16 de fevereiro de 2009, expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG é parte integrante do presente Edital, devendo os licitantes observar e ter ciência da mesma.

19. DOS ANEXOS

- I. CARTA DE CREDECIMENTO
- II. CARTA PROPOSTA
- III. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- IV. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- V. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VI. MINUTA DO CONTRATO
- VII. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
- VIII. PROJETO
- IX. ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR
- X. MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES.

Belo Horizonte, **11 de julho de 2012.**

FERNANDO ANTÔNIO COSTA JANNOTTI
DIRETOR GERAL



**ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

CARTA DE CREDENCIAMENTO

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG

Prezados Senhores

Apresentamos o(a) Senhor(a) (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*),
portador(a) da Cédula de Identidade nº, para representar esta Empresa na
sessão de abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, correspondente à
licitação nº **CV.015/2012**, destinada à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO PADRÃO 3
PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, que está
autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no
certame.

Atenciosamente

*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)*



**ANEXO II
CARTA PROPOSTA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE - MG

REF.: LICITAÇÃO Nº **CV.015/2012**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V.^{as}. nossa proposta para a **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO PADRÃO 3 PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

- O valor global: R\$ (.....) e por extenso o mês de referência - **abril/2012.**
- Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo DEOP-MG;
- Responsável(eis) Técnico(s):
- Responsável Legal:

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO III
DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988**

*(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de
05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

DECLARAÇÃO

REF.: **CV.015/2012**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO
PADRÃO 3 PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

....., inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Edital de n.º. **CV.015/2012**, destinado à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO PADRÃO 3 PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (*endereço completo*), por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos
do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações
legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

Contrato que entre si fazem o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **DEOP-MG**, e

.....
.....
para **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO PADRÃO 3 PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, de ora em diante denominado Contratante, situado na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, CNPJ: 23.971.203/0001-20 e de ora em diante denominada Contratada, com sede à , CNPJ: através de seus representantes ao final nomeados.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em/...../20....., Edital de nº/20....., homologada pelo Diretor Geral do Contratante em/...../20....., em despacho exarado às fls. do processo próprio.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.648/98, no que couber e as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente Contrato a execução, em regime de **Empreitada por Preço Unitário** das obras de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO PADRÃO 3 PAVIMENTOS - 10 SALAS DE AULA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme planilha e especificações constantes do Edital de nº **CV.015/2012**, que



passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do DEOP-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

3.2. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária .

3.2.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.2.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos em planilha de preços original, esses serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.2.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos em planilha de preços original, estes serão pagos:

- a) Conforme preços constantes da tabela SETOP vigente aplicado o respectivo BDI;
- b) Conforme preços acordados entre as partes quando não constantes da tabela SETOP, aplicado o respectivo BDI.

3.2.3.1. Os serviços extras serão incorporados ao Contrato mediante termo de aditamento tendo como referência o mês do acordo.

3.1.3.2. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado, conforme cláusula quarta, para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.2.3.3. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

3.2.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Diretor Geral, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.3. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos do primeiro ao último dia de cada mês podendo, excepcionalmente, corresponder a período inferior a 30 dias, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados no item 3.6. e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.



3.5. Em caso do não atendimento ao disposto no item 3.4, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.6. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados, obedecendo aos requisitos emanados nas normas e legislações do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP identificada com o CNPJ da Contratada;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento (GPS), vinculada ao CNPJ da Contratada;
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;
- d) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;
- e) Comprovação do recolhimento de 5% (cinco por cento), de que trata o subitem 3.7, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

3.7 A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

3.8 A cada valor recebido, em função do contrato, a contratada recolherá ao DEOP-MG, 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, em conformidade com a Lei nº 11.660, de 02/12/1994, Lei Delegada nº 165, de 25/01/2007, e amparo na Portaria nº 729 de 12/3/2010 do Diretor Geral do DEOP-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após o mês de referência da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = índice do mês de referência da proposta – **abril/2012**

V = Valor da fatura a ser reajustada

I₁ e I₀ = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 (trinta e nove).

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.



4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor deste Contrato é de R\$

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº – Fonte(s)

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

6.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

6.1.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

6.1.3. Os serviços deverão estar concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA — RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

10.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE — RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

11.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

11.3. Apresentar ao DEOP-MG a equipe multidisciplinar que desenvolverá os serviços contratados que deverá contemplar profissional com experiência comprovada em elaboração de projetos de conforto ambiental e aproveitamento de água de chuva.

CLÁUSULA DOZE — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

12.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

12.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

12.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

12.6. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 41 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE — CESSÃO

13.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

13.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE — RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE — VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de início.

15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DEZESSEIS — FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte,

FERNANDO ANTÔNIO COSTA JANNOTTI
Diretor Geral

BRUNO OLIVEIRA ALENCAR
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

**PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RESENDE COSTA**
Diretoria de Projetos e Custos

EUGÊNIO BOTINHA
Diretor de Obras

CONTRATADA:

Nome por Extenso:

Identidade:

VISTO

.....
Procurador Chefe

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO VII
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



**ANEXO VIII
PROJETO**



**ANEXO IX
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



**ANEXO X
ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR**



ANEXO XI
MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E
PROJETOS DE EDIFICAÇÕES